



EMENDA ADITIVA N.º

/ 2021 **0002/2021**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2021

Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar n.º
37/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

O vereador signatário, no uso de suas atribuições e na forma regimental, propõe emenda que adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar n.º 37/2021, na forma que indica:

Art. ____. Para fazer jus ao subsídio instituído por esta Lei Complementar, as concessionárias deverão assegurar a disponibilidade de ônibus extras para os horários de pico do sistema, de tal forma que seja garantido que a quantidade de passageiros transportada em cada ônibus seja equivalente a metade da capacidade máxima regulamentada para cada veículo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR GUILHERME SAMPAIO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

12 MAI 2021

10 06 min

VEREADOR (a)



JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo é o modal de transporte que o maior número da população de Fortaleza utilizada para seus deslocamentos diários. É preciso garantir que não exista aglomeração indevida neste meio de transporte, que traga risco para seus trabalhadores e usuários, sendo necessários que as empresas concessionárias, que eventualmente usufruam dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar, disponibilizem um maior número de coletivos para o serviço de transporte público.


VEREADOR GUILHERME SAMPAIO
PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.